



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

Ofício Gab. nº 138/2020

Ponte Preta, RS, 14 de Agosto de 2020.

Ao Exmo. Sr.
JULIANO SAKREZENSKI
MD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade

Assunto: **Encaminhamento e Justificativa do Projeto de Lei nº 020/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos em Regime de Urgência o Projeto de Lei nº. 020/2020, **que autoriza adesão ao Programa Negocia-RS, e dá outras providências.**

Através do Decreto Estadual nº55.307/2020 de 10 de junho de 2020 o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, após longa negociação com a FAMURS, aceitou quitar dívidas que o Estado possui com os Municípios.

Serão objeto de pagamento por intermédio do PROGRAMA DAÇÃO os créditos dos municípios perante o Estado, na área da saúde, não empenhados, do período compreendido entre 2014 a 2018.

Assim, é necessária a autorização legislativa para que o Município faça a adesão ao programa e receba tais créditos.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

Respeitosamente,


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI,
Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS

Protocolado em 14/08/2020





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE PRETA

Fones: (54) 3568-0002 - (54) 3568-0008 - E-mail: administracao@pontepreta.rs.gov.br
Av. Severino Senhori, 299 - CEP: 99735-000 - Ponte Preta - Rio Grande do Sul
CNPJ: 93.539.161/0001-39

PROJETO DE LEI Nº. 020/2020, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

**Autoriza adesão ao Programa Negocia-RS,
e dá outras providências.**

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Ponte Preta, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de Ponte Preta – RS ao programa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, denominado PROGRAMA NEGOCIA-RS.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber dação em pagamento de bens imóveis pertencentes ao Estado do Rio Grande do Sul para a quitação de débitos deste com o Município de Ponte Preta - RS.

Art. 3º Os valores dos débitos e dos imóveis será apurados nos termos do Decreto Estadual nº55.307 de 10 de junho de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Preta, em 14 de agosto de 2020.


ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Ponte Preta-RS
Protocolado em 14/08/2020

